



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. 0111  
Proc. 597/5  
VISTO

## LEI N.º 1.372, DE 27 DE MARÇO DE 2007

Dispõe sobre a imposição de penalidades e eventual cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos que infringirem normas de proteção à criança e ao adolescente, e dá outras providências.

Autor: Ver. Omar Kazon

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido no Município de Caraguatatuba o funcionamento dos estabelecimentos que colaborarem, de maneira direta ou indireta, para a realização de violência e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Parágrafo Único.** Também será aplicado o disposto no "caput" do presente artigo às empresas que veicularem conteúdo erótico ou pornográfico que mencionem crianças e/ou adolescentes, seja por meio impresso, audiovisual ou eletrônico, especialmente a internet.

**Art. 2º** Os estabelecimentos que infringirem a proibição prevista no artigo anterior ficarão sujeitos a uma multa de 300 (trezentas) VRM (Valor de Referência do Município) e suspensão do alvará de funcionamento por 45 (quarenta e cinco) dias.

**§ 1º** Em caso de reincidência, a multa será de 700 (setecentas) VRM (Valor de Referência do Município) e suspensão do alvará de funcionamento por 90 (noventa) dias.

**§ 2º** Na terceira infração, o alvará de funcionamento do estabelecimento será cassado definitivamente.

**Art. 3º** Se dará início ao procedimento para imposição de penalidade administrativa por meio de comunicação escrita formulada pelo Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente ao setor competente da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Parágrafo Único.** As provas para imposição de penalidade administrativa poderão ser incluídas no bojo da comunicação do referido conselho ou produzidas no decorrer do procedimento, pelo próprio conselho ou pelo setor competente da Prefeitura.

**Art. 4º** As empresas que se utilizarem de material publicitário com imagens pornográficas de crianças e/ou adolescentes sofrerão as penalidades previstas no artigo 2º desta Lei.

**Parágrafo Único** O setor competente da Prefeitura, em caso de incidência do "caput" deste artigo, lavrará auto de infração, que dará início ao procedimento administrativo de cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 5º** O Poder Executivo deve regulamentar o procedimento administrativo referente à imposição de penalidades nos casos mencionados nesta Lei por meio de Decreto, em 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de verba orçamentária própria.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 27 de Março de 2007.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
Prefeito Municipal